PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 406 DE 28/07/94 a 31/07/94
pag. 07
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 552/94

Súmula: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROBSON LUÍZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Alta Floresta-MT., será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

§ Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas socias básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O Município proporcionará a proteção jurídico-social aos que dela necessitam, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

/...

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA MT
RETOMADA DO PROGRESSO

Continuação da Lei nº 552/94.

.../

Artigo 5º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III-Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO.

Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como Órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I-formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II-Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizarem;

III-Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV-Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V-Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa de:

a)Orientação e apoio sócio-familiar;

b)Apoio sócio-educativo em meio aberto;

/...

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA MT
RETOMADA DO PROGRESSO

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 406 DE 28/07/94 a 31/07/94 pag. 07.

Procuradoria Geral do Município

Continuação da Lei nº 552/94

.../

c)Colocação sócio-familiar;

d)Abrigos;

e)Liberdade assistida;

f)Semiliberdade;

g)Internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

VI-Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes no mesmo Estatuto;

VII-Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII-Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipoteses previstas nesta Lei.

IX-Empossar suplentes do Conselho Tutelar verificados os seguintes casos:

a)Licença do titular superior a 30(trinta)dias, com comunicado oficial ao CMDCA;

b)Pedido de afastamento voluntário do titular;

c)Afastamento do titular pelas hipóteses previstas na Lei.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de quatorze membros, sendo:

I-Conselheiro Presidente;

II-Conselheiro Vice-Presidente;

III-12 Conselheiros.

Artigo 9º - Para compor o Conselho, observa-se-à a representatividade seguinte:

-07(sete) representantes de órgãos públicos, sendo indicados pelos seguintes órgãos:

a)Secretaria Municipal de Educação;

b)Secretaria de Saúde e Ação Social;

c)Representante de Polícia [illegible]

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL ED. 106 DE 28/07/94 a 31/07/94
pag. 07
Procuradoria Geral do Município

Continuação da Lei nº 552/94

.../

d)Poder Judiciário;
e)Secretaria Estadual de Educação;
f)Representante da Polícia Civil;
g)Câmara Municipal.

II-07(sete) representantes de entidades não governamentais indicados pelos seguintes órgãos:
a)Fundação Servir;
b)Pastoral da Criança;
c)Apae;
d)Guarda Mirim;
e) Lions Club;
f)Rotary Club;
g)Ordem dos Advogados do Brasil(OAB);

§1º- Haverá um suplente para cada titular.
§2º- Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos que representam.
§3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02(dois)anos permitida uma recondução.
§4º- A ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Artigo 10º-A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Artigo 11º-Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os cidadões que se encontrem no exercício do cargo público eletivo, ou candidato ao mesmo.

Artigo 12º-As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, formalizadas em resolução.

Artigo 13º-Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um Secretário e Funcionário

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL, ED. 406 DE 28/07/94 a 31/07/94 pag. 07
Procuradoria Geral do Município

.../

Parágrafo Único-À Secretaria Executiva compete executar os expedientes e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do Plenário Municipal em vista as diretrizes da Política Municipal do ' Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 14º-Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO.

Artigo 15º-Compete ao Fundo Municipal:

I-Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II-Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III-Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas' a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV-Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V-Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 406 DE 28/07/94 a 31/07/94
pag. 07.

Procuradoria Geral do Município

Artigo 16º- O fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO.

Artigo 17º- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente a autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geográficamente nos termos de resolução a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Parágrafo Único- A critério do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, poderão ser criados outros conselhos Tutelares adicionais.

SEÇÃO IV
DOS MEMBROS E DA COMPETENCIA DO CONSELHO.

Artigo 18º- O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Artigo 19º- Para cada Conselho haverá cinco suplentes.

Artigo 20º- Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS.

Artigo 21º- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I-Reconhecida idoneidade moral;

II-Idade superior a 21(vinte e um) anos;

III-Residir no Município há pelo menos um ano;

IV-1º Grau completo;

V-Reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos no trato com crianças e adolescentes.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 406 DE 28/07/94 a 31/07/94 pag. 07.

Procuradoria Geral do Município

Continuação da Lei nº 552/94 .../

Artigo 22º- Os Conselheiros serão eleitos pela Comunidade local, segundo os critérios desta Lei.

§ 1º- O processo de escolha será feito através do voto representativo com a participação de dois eleitores especialmente indicados pelas entidades legalmente estabelecidas e em pleno funcionamento, há pelo menos um ano anterior à data de eleição.

§ 2º- A eleição de que trata este artigo será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal e Fiscalização do Ministério Público.

§ 3º- Caberá ao Conselho dos Direitos prever, através de Resolução a forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro de candidaturas, proclamação dos escolhidos e posse dos conselheiros.

§ 4º- Será realizada eleição ordinária elegendo-se 05 Conselheiros e 05 suplentes toda vez que:

a) for criado um Conselho Tutelar;

b) por ocasião do fim do mandato.

§ 5º- Será realizada eleição extraordinária elegendo-se 05 suplentes toda vez que se verificar ausência de suplentes em um Conselho Tutelar.

SEÇÃO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS.

Artigo 23º- O exercício efetivo da função do Conselheiro constituirá serviço relevante, estabalecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Parágrafo Único- A prestação de serviço de conselheiro não implica no estabalacimento de qualquer relação de emprego; podendo, entretanto, a critério do Conselho Municipal defirir nos casos específicos ajuda de custo, quando necessário.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 406 DE 28/07/94 a 31/07/94 pag. 07.
Procuradoria Geral do Município

Continuação da Lei nº 552/94.
.../

SEÇÃO VII

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS.

Artigo 24º- Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, ou mediante deliberação do Conselho Municipal através de regular processo para apuração de falta grave, ou inabilidade funcional, garantindo ampla defesa.

Artigo 25º- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro, ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho padrasto ou madastra e enteados.

Parágrafo Único- Estenden-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridades' judiciária e ao representante do Ministério ' Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca Foro Regional ou Distrital local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 26º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar' para despesas iniciais decorrentes do cumprimento deste Lei no valor de 50.000,00(URV's), ou valor equivalente a moeda corrente.

Artigo 27º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 412/92 e disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 18 de julho de 1.994.